



Ata de Reunião

Data da reunião:	28/10/2021	Local:	Via APP Zoom
Assunto:	Fluxo acordos – eproc2g – integração PRECT – Comitê Gestor		

1. Participantes:

Nome	Área/Setor
Dra. Alessandra Abrão Bertoluci	Juíza Coordenadora da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Rafael Colhado Cazelato	Assessor da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Carlos Alexandre Garcia Nunes	Assessor da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Lucas Saldanha de Carvalho	Diretor do SPP
Clayton Albino Arisi	Analista Judiciário – SPP
Cristiano Domingos Moreira	Corregedoria-Geral da Justiça
Silvia Maria Saggiorato	Departamento de Informática
Jeferson Loreto dos Santos	Departamento de Informática
Jonathan Padilha Dellagustin	Departamento de Informática

2. Pauta

Fluxo acordos – eproc2g – integração PRECT

3. Assuntos Tratados

A Dra. Alessandra iniciou a reunião abordando os tipos de documento e respectivos localizadores que serão criados no eproc2g para o fluxo dos acordos diretos.

Conforme e-mail enviado pelo servidor Clayton tratando da questão, foi sugerida a criação do tipo de documento “formulário de intenção em conciliar”. A Dra. Alessandra sugeriu a alteração do nome para “manifestação credor – interesse em conciliar”, uma vez que é a denominação que vem sendo utilizada nos fluxos dos acordos diretos até o presente momento.

Com a juntada desse tipo de petição, haverá automatização para inclusão no localizador “manifestação de interesse em conciliar”.

O servidor Clayton sugeriu que o modelo do formulário poderá ser anexado ao edital e constar, também, do site do TJRS.

Ficou estabelecido, também, que serão criados os localizadores “acordo lote 1”, “acordo lote 2” e, assim, sucessivamente.

A servidora do Departamento de Informática, Sílvia Maria Saggiorato, ressaltou que após o término do prazo do edital, o SPP deverá solicitar à Informática que retire o tipo de documento do eproc, de modo a evitar o envio de manifestações intempestivas.

Assim, a primeira deliberação é no sentido de que: será criado o tipo de documento “ manifestação credor – interesse em conciliar” e o respectivo localizador automatizado nominado de “manifestação de interesse em conciliar”, assim como os localizadores “acordo lote 1”, “acordo lote 2” e, assim, sucessivamente.

Na sequência, a Dra. Alessandra ressaltou que está em discussão a publicação de um edital prévio para que os credores começassem a preencher os formulários da PGE-RS, com os dados necessários ainda neste ano de 2021, para que, depois de aberto o edital convocatório, em 2022, o trâmite seja mais ágil. Contudo, ainda depende da decisão da PGE-RS.

O analista Clayton sugeriu que, com a remessa do precatório do lote em andamento para a PGE-RS, seja o credor intimado pelo SPP no eproc para acessar o link e preencher o formulário da PGE-RS.

A segunda deliberação é no sentido de que: no momento da remessa do lote para a PGE-RS, será feita a intimação do credor para acessar o link e preencher o formulário da PGE-RS.

Após a análise da PGE-RS, existem duas hipóteses de devolução dos autos do precatório, com termo de acordo ou com negativa de acordo, razão pela qual deverão ser criados, também, esses dois tipos de documento com os respectivos localizadores automatizados.

A terceira deliberação é no sentido de que: sejam criados dois tipos de documento para que a PGE-RS faça a devolução dos precatórios analisados: “manifestação PGE – termo de acordo” e “manifestação PGE –



negativa de acordo”, com os respectivos localizadores automatizados.

Depois disso, ficou acertado que, com a apresentação do termo de acordo pela PGE-RS, não é necessária a conclusão do precatório, que será encaminhado diretamente para intimação do advogado da parte credora.

Já na hipótese de negativa de acordo, o precatório deverá ser encaminhado para conclusão para análise.

Para a manifestação do credor também deverão ser criados dois tipos de documento específico, com os respectivos localizadores automatizados.

A quarta deliberação é no sentido de que: sejam criados dois tipos de documento para a manifestação do advogado da parte credora, quais sejam: “manifestação credor – termo de acordo” e “manifestação credor – negativa de acordo”, com os respectivos localizadores automatizados.

A Dra. Alessandra ressaltou que nas hipóteses de silêncio do advogado ou de manifestação de negativa de acordo, o precatório será despachado para aguardar a ordem cronológica de apresentação.

Por fim, as equipes de informática foram questionadas acerca do prazo para implementação das medidas, sendo que a equipe do eproc2g deverá criar e disponibilizar os tipos de documento, e equipe dos sistemas financeiros, a integração do eproc2g com o prect, a fim de que seja estabelecida a ordem cronológica de apresentação das manifestações de interesse em conciliar.

A equipe dos sistemas financeiros se reunirá para elaborar a estimativa de prazo para execução do projeto.